

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA

BETÂNIA SANTOS

GERENTE DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E COBRANÇA

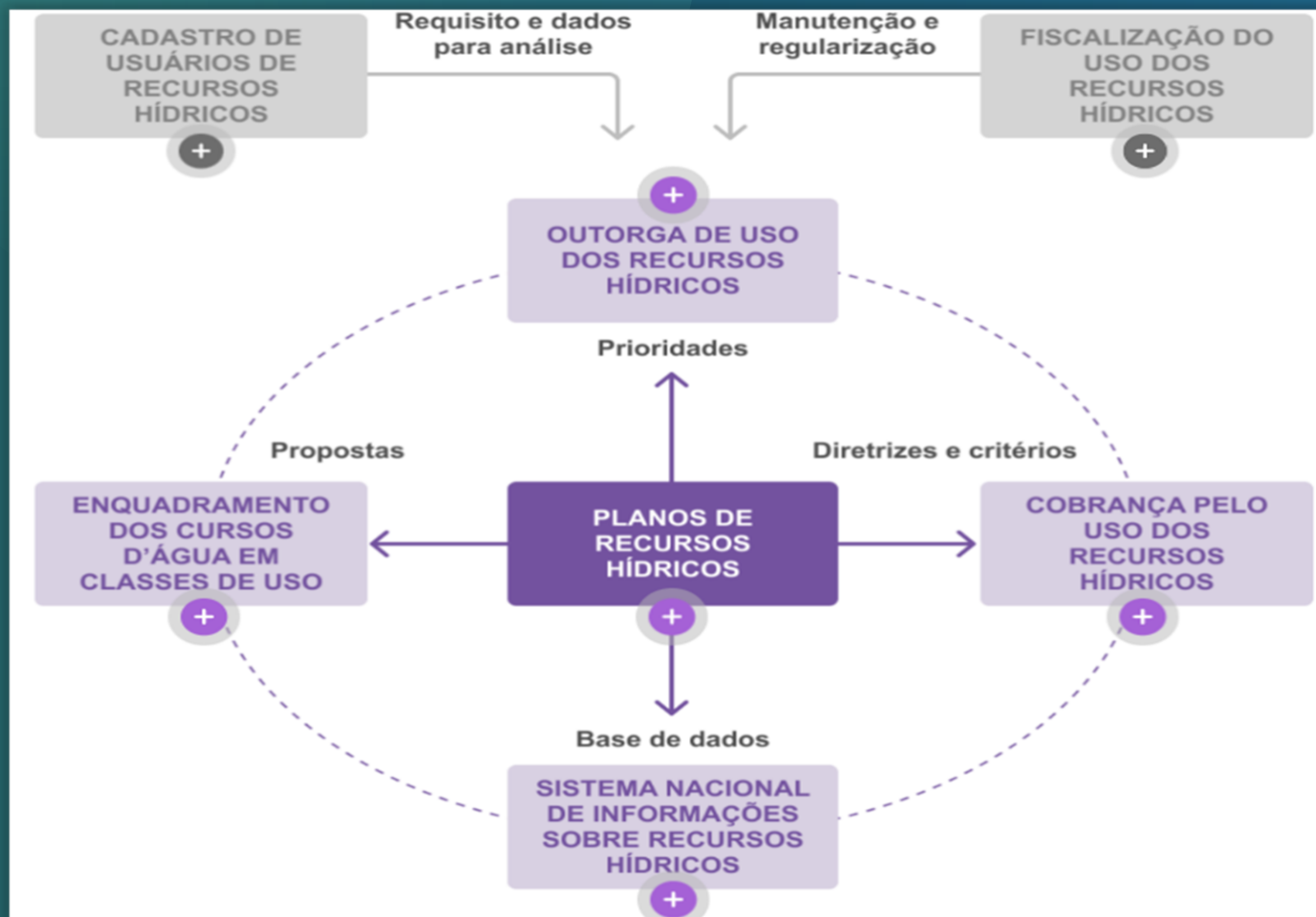
DEFINIÇÃO

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA É UM INSTRUMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS QUE REMUNERA PELO USO DE UM BEM PÚBLICO, INCENTIVANDO O USO RACIONAL E GERANDO RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

OBJETIVOS

- RECONHECER A ÁGUA COMO BEM ECONÔMICO E DAR AO USUÁRIO UMA INDICAÇÃO DE SEU REAL VALOR;
- INCENTIVAR A RACIONALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA;
- OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA O FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS E INTERVENÇÕES CONTEMPLADOS NOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS.

INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



LEGISLAÇÃO

- LEI FEDERAL 9.433/97 (POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS);
- LEI ESTADUAL 6.308/96 (POLÍTICA ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS);
- DECRETO Nº 31.215, DE 30 DE ABRIL DE 2010 – REGULAMENTA O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FERH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- DECRETO ESTADUAL 33.613/2012 (REGULAMENTA A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA);
- RESOLUÇÃO ANA 98/2021 (DELEGA À AESA A COBRANÇA PELO USO DE ÁGUA BRUTA NAS UEG'S);
- RESOLUÇÃO CNRH 246/2025 – APROVA OS MECANISMOS E VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIANCÓ PIRANHAS-AÇU

LEI FEDERAL 9.433/97 – PNRH

- ART. 5º SÃO INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS:
 - I – OS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS;
 - II – O ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA;
 - III – A OUTORGA DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;
 - IV – A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS;
 - V – A COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS;
 - VI – O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS.
- ART. 19. A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS OBJETIVA:
 - I – RECONHECER A ÁGUA COMO BEM ECONÔMICO E DAR AO USUÁRIO UMA INDICAÇÃO DE SEU REAL VALOR;
 - II – INCENTIVAR A RACIONALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA;
 - III – OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA O FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS E INTERVENÇÕES CONTEMPLADOS NOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS.
- ART. 20. SERÃO COBRADOS OS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUJEITOS A OUTORGA, NOS TERMOS DO ART. 12 DESTA LEI.

LEI ESTADUAL 6.308/96 – PERH

SEÇÃO II DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

§ 1º A cobrança será efetuada pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e deverá estar compatibilizada e integrada com os demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, sendo vinculada aos programas de investimentos definidos nos Planos de Recursos Hídricos.

§ 2º Os critérios, mecanismos e valores a serem cobrados serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, fundamentada em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

SEÇÃO IV DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

Art. 26. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão obrigatoriamente depositados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos e aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, devendo ser utilizados:

II – no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado.

DECRETO N° 31.215, DE 30 DE ABRIL DE 2010 – FERH

Art. 4º O FERH será gerido pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, por intermédio do seu Diretor Presidente e supervisionado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único: A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA prestará contas, semestralmente, dos recursos utilizados do FERH ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que terá o prazo de até trinta dias para apreciá-la.

Art. 5º O plano anual de aplicação dos recursos do FERH, de cada exercício, deverá ser encaminhado pela SEMARH a partir de proposta elaborada pela AESA ao CERH até o final do mês de junho, e analisado e deferido até o mês de setembro do ano anterior.

DECRETO ESTADUAL 33.613/2012 - COBRANÇA

Art. 3º Estarão sujeitos à cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, os seguintes usos:

- I – as derivações ou captações de água por concessionária encarregada pela prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e por outras entidades responsáveis pela administração de sistemas de abastecimento de água, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;
- II – as derivações ou captações de água por indústria, para utilização como insumo de processo produtivo, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

III – as derivações ou captações de água para uso agropecuário, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior ao valor do volume anual mínimo, estabelecido para as seguintes bacias hidrográficas:

a) do Litoral Sul: 1.500.000m³

b) do rio Paraíba: 350.000m³

c) do Litoral Norte: 350.000m³

d) sem comitê instituído: 350.000m³

IV – o lançamento em corpo de água de esgotos e demais efluentes, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Art. 4º Serão cobrados dos usuários pelo uso da água bruta os seguintes valores:

I – para irrigação e outros usos agropecuários:

A) R\$ 0,003 por metro cúbico, no primeiro ano de aplicação da cobrança;

B) R\$ 0,004 por metro cúbico, no segundo ano de aplicação da cobrança;

C) R\$ **0,005** por metro cúbico, no terceiro ano de aplicação da cobrança;

II – R\$ 0,005 por metro cúbico, para uso em piscicultura intensiva e carcinicultura;

III – R\$ 0,012 por metro cúbico, para abastecimento público;

IV – R\$ 0,012 por metro cúbico, para uso pelo setor do comércio;

V – R\$ 0,012 por metro cúbico, para lançamento de esgotos e demais efluentes;

VI – R\$ 0,015 por metro cúbico, para uso na indústria;

VII – R\$ 0,005 por metro cúbico, para uso na agroindústria.

RESOLUÇÃO ANA 98/2021

Art. 1º Delegar à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba , observado os termos da Resolução CNRH nº 200/2018.

§ 1º A delegação a que se refere o caput deste artigo abrange os usos de recursos hídricos de domínio da União existentes nas seguintes Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba: I – Paraíba; e II – Litoral Norte.



BOQUEIRÃO

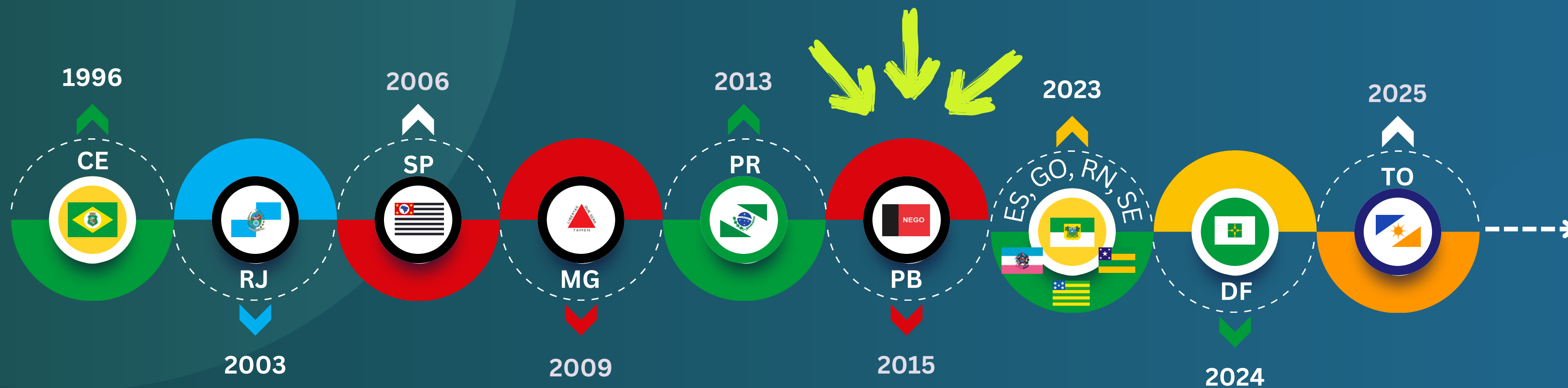
RESOLUÇÃO CNRH 246/2025 - APROVA OS MECANISMOS E VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIANCÓ PIRANHAS-AÇU

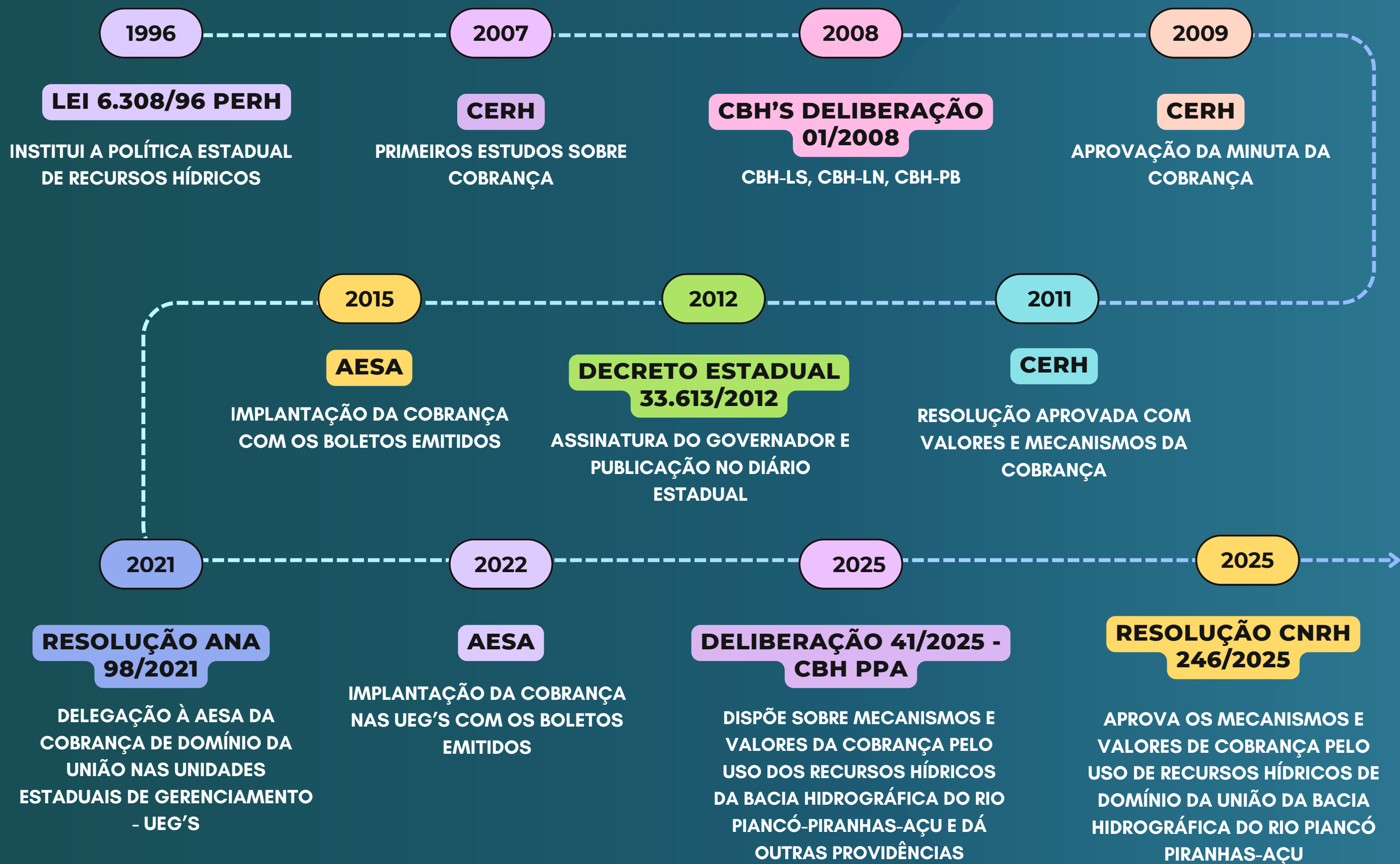
Art. 1º Aprovar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó Piranhas-Açu, nos termos da Deliberação CBH- do Rio Piancó Piranhas-Açu nº 41, de 11 de março de 2025, que será publicizada no repositório oficial do CNRH.

RESUMO COBRANÇA DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA

- DECRETO ESTADUAL 33.613/2012 (REGULAMENTA A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA)
- RESOLUÇÃO ANA 98/2021 (DELEGA À AESA A COBRANÇA PELO USO DE ÁGUA BRUTA NAS UEG'S)
- RESOLUÇÃO CNRH 246/2025 - APROVA OS MECANISMOS E VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIANCÓ PIRANHAS-AÇU

COBRANÇA NO BRASIL





ÓRGÃOS DO SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS

- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEIRH),
- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA (AES A);
- CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH);
- COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (CBH'S).

CBH'S - GESTÃO PARTICIPATIVA

DIFERENTEMENTE DE INSTRUMENTOS TRADICIONAIS UTILIZADOS PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS, A COBRANÇA NÃO É UM IMPOSTO, NÃO É UMA TAXA E NEM UMA TARIFA E SIM UMA REMUNERAÇÃO PELO USO DE UM BEM PÚBLICO, CUJO PREÇO É FIXADO A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS DA ÁGUA, DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

CBH'S - GESTÃO PARTICIPATIVA

3 COMITÊS DE BACIAS ESTADUAIS:

- CBH-PARAÍBA,
- CBH- LITORAL NORTE E
- CBH - LITORAL SUL

1 COMITÊ FEDERAL: CBH - PPA



BOLETO DE ÁGUA BRUTA – BACIA RIO PARAÍBA

 ESTADO DA PARAÍBA SEC. DE ESTADO DA RECEITA DAR - MOD 2		Especificação da Receita AESA-AGUA BR.BACIA HIDRO.BAIXO CURSO DO RIO PARAÍBA		FICHA DO CONTRIBUINTE	
Nome ou Razão Social MANOEL VITAL NETO		Receita 9401		Nosso Número 3045298194	
Endereço RUA ANA LEAL CORREIA, 15		Inscrição Estadual/CNPJ/CPF 132.663.814-91		Processo 06305/2025	
Bairro MANGABEIRA		CEP 58.056-190	Município JOÃO PESSOA	UF PB	Parcela 1/1
Informações Complementares LOCAIS DE PAGAMENTO BANCO DO BRASIL SA NÃO RECEBER APÓS 05/12/2025 OBS APÓS VENC. MULTA DE 2% TOTAL E JUROS DE 1% AM. DEC. 33.613/12 FUNCIONÁRIO(A) MICHAEL LOPES DA SILVA - REFERENTE AO VOL. ANUAL 10.220,00 MP PROCESSO 06305/2025 ABASTECIMENTO PÚBLICO 10.220,00 MP - R\$ 122,64		Data de vencimento 05/12/2025		Valor Principal R\$122,64	
		Juros / SELIC R\$0,00		Acréscimo Moratório / Multa de Mora R\$0,00	
		Multa por infração R\$0,00		Taxa de remissão R\$0,00	
		TOTAL A RECOLHER R\$122,64		Data Emissão 06/10/2025	

85650000001-8 22641648253-8 39304529819-6 49401000000-3



TAXA ADMINISTRATIVA DE OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OBRA HÍDRICA

 ESTADO DA PARAÍBA SEC. DE ESTADO DA RECEITA DAR - MOD 2		Especificação da Receita AESA-TAXA ADM.OBTENÇÃO LICENÇA DE OBRA HÍDRICA		FICHA DO CONTRIBUINTE	
Nome ou Razão Social POSTO DE COMBUSTIVEIS SOBRADO LTDA		Receta 9141		Nosso Número 3045322697	
Endereço RODOVIA ROD PB 073, KM 2.2, S/N		Inscrição Estadual/CNPJ/CPF 14.849.611/0001-13		Nº Requerimento 11775	
Bairro ZONA RURAL		CEP 58.342-000	Município SOBRADO	UF PB	Parcela
Informações Complementares FUNCIONÁRIO(A) MAGDA DAYSE F. RANGEL LOCAIS DE PAGAMENTO BANCO DO BRASIL SA NÃO RECEBER APÓS 26/10/2025		Data de vencimento 26/10/2025		Valor Principal R\$354,90	
		Juros / SELIC R\$0,00		Acréscimo Moratório / Multa de Mora R\$0,00	
		Multa por infração R\$0,00		Taxa de remissão R\$0,00	
		TOTAL A RECOLHER R\$354,90		Data Emissão 07/10/2025	

85620000003-7 54901370253-1 00304532269-4 79141000000-8



VALORES ARRECADADOS

ANO	ESTADUAL	FEDERAL (UEG'S)	TOTAL
2015	R\$ 408.643,84	-	R\$ 408.643,84
2016	R\$ 735.844,31	-	R\$ 735.844,31
2017	R\$ 787.390,27	-	R\$ 787.390,27
2018	R\$ 747.307,88	-	R\$ 747.307,88
2019	R\$ 10.306.616,21	-	R\$ 10.306.616,21
2020	R\$ 4.906.808,94	-	R\$ 4.906.808,94
2021	R\$ 3.748.509,99	-	R\$ 3.748.509,99
2022	R\$ 5.157.050,04	R\$ 433.053,20	R\$ 5.590.103,24
2023	R\$ 6.081.530,35	R\$ 607.993,93	R\$ 6.689.524,28
2024	R\$ 5.743.183,19	R\$ 610.866,39	R\$ 6.354.049,58
2025 (ATÉ SETEMBRO)	R\$ 3.381.785,82	R\$ 608.263,81	R\$ 3.990.049,63
TOTAL	R\$ 42.004.670,74	R\$ 2.260.177,33	R\$ 44.264.848,17

TOTAL ARRECADADO POR BACIAS (ESTADUAL) - 2015 A SETEMBRO/2025

BACIA	VALOR R\$
PIRANHAS	R\$ 1.910.917,10
PARAÍBA	R\$ 18.243.995,03
ABIAÍ	R\$ 2.932.187,95
GRAMAME	R\$ 12.009.647,62
MIRIRI	R\$ 2.159.809,64
MAMANGUAPE	R\$ 4.048.357,42
CAMARATUBA	R\$ 469.372,60
GUAJU	R\$ 112.503,40
CURIMATAÚ	R\$ 107.250,74
JACU	R\$ 7.148,20
TRAIRÍ	R\$ 3.481,04
TOTAL	R\$ 42.004.670,74

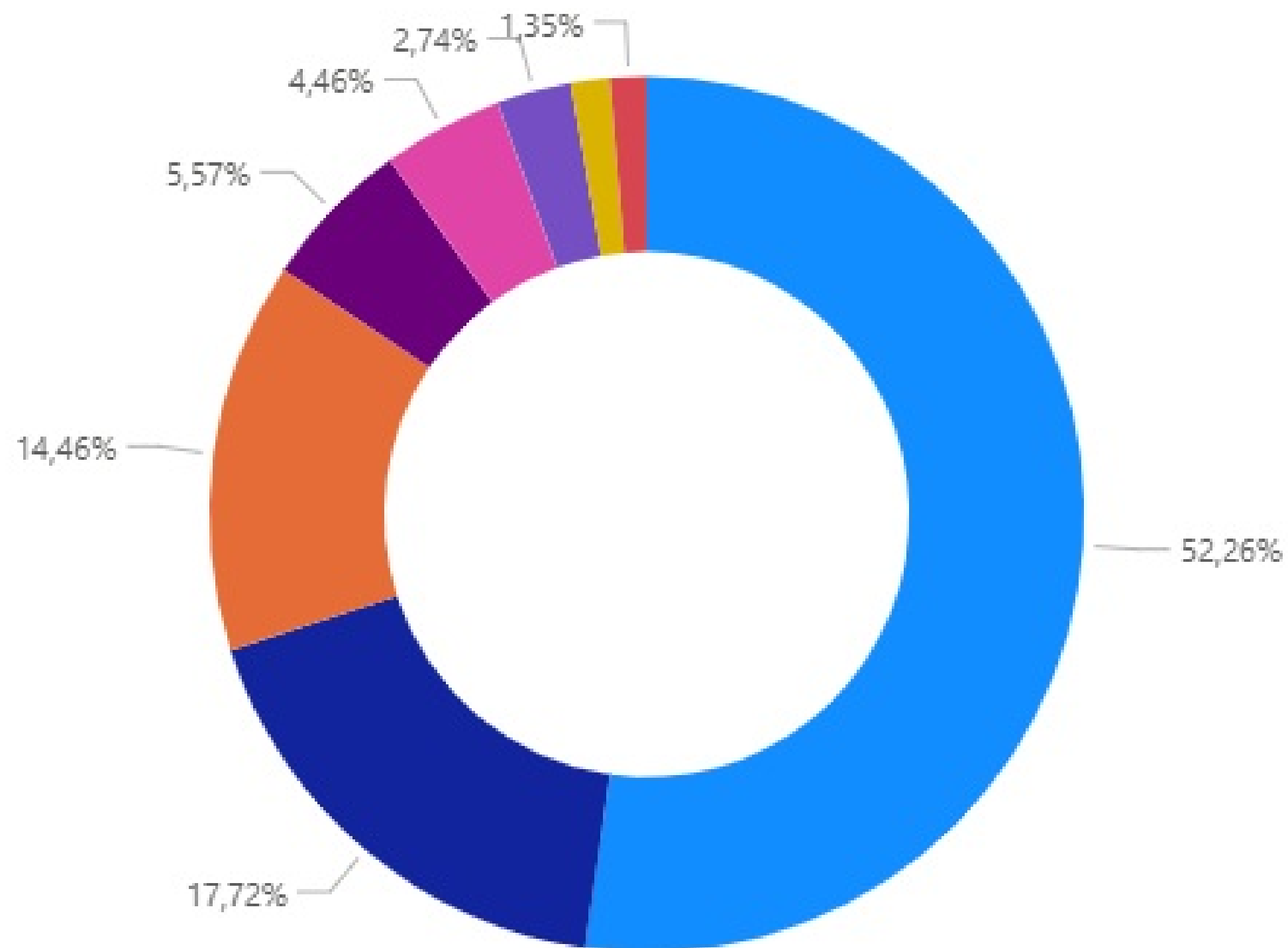
TOTAL ARRECADADO POR COMITÊS DE BACIAS - 2015 A SETEMBRO/2025

LITORAL NORTE	R\$ 6.677.539,66
LITORAL SUL	R\$ 14.941.835,57
PARAÍBA	R\$ 18.243.995,03
PIRANHAS	R\$ 1.910.917,10
SEM COMITÊS	R\$ 230.383,38
TOTAL	R\$ 42.004.670,74

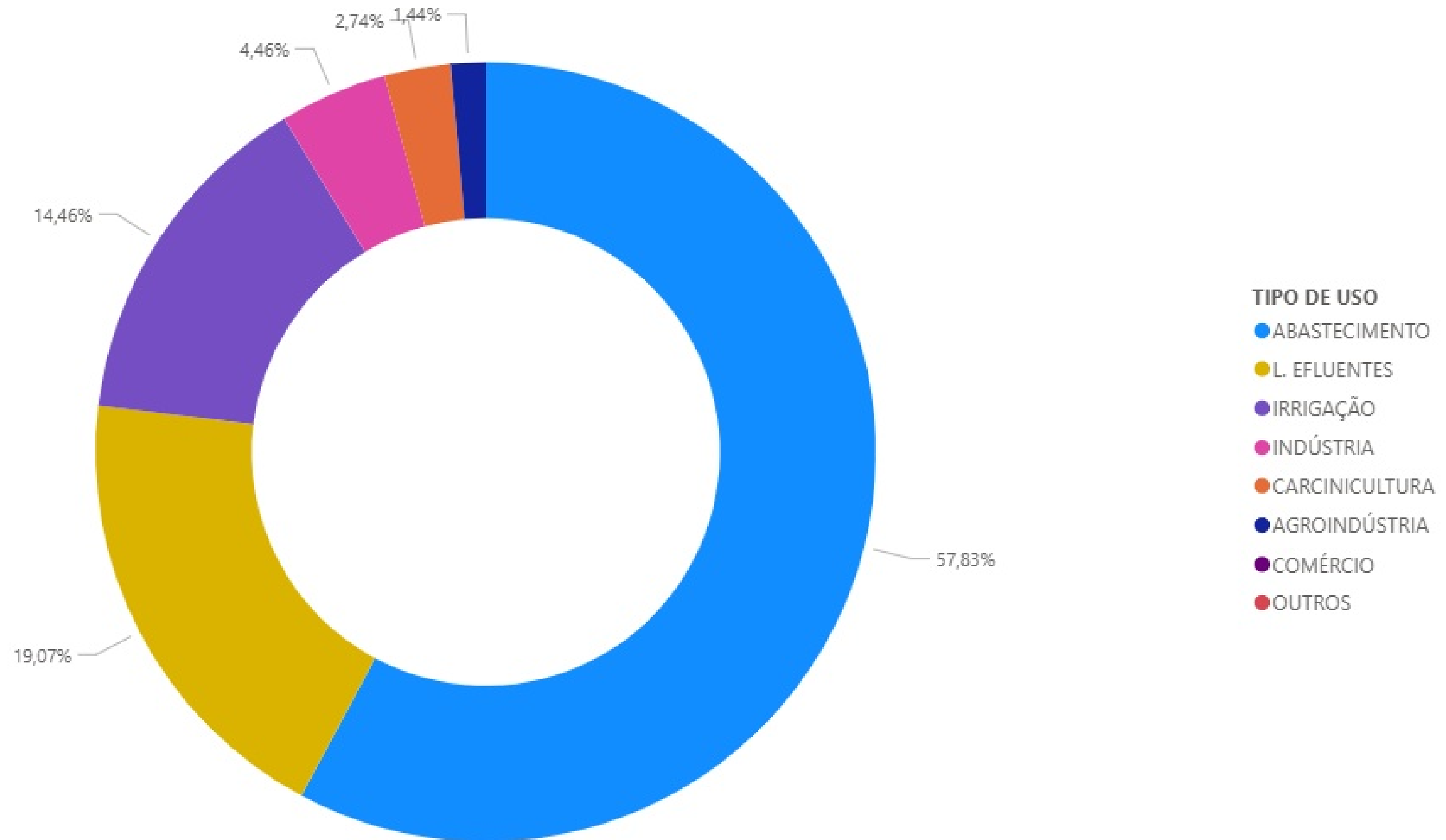
ARRECADADAÇÃO POR TIPO DE USO

TIPO DE USO

- ABASTECIMENTO CAGEPA
- L. EFLUENTES CAGEPA
- IRRIGAÇÃO
- ABASTECIMENTO
- INDÚSTRIA
- CARCINICULTURA
- AGROINDÚSTRIA
- L. EFLUENTES
- COMÉRCIO
- OUTROS



ARRECADADAÇÃO POR TIPO DE USO



- DOS VALORES ARRECADADOS 92,5% APLICADO NA BACIA ARRECADADORA 7,5% CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS.
- O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS POSSUI 02 CONTAS CORRENTES.
- A INADIMPLÊNCIA NO ESTADO DA PARAÍBA É ABAIXO DE 5%.
- O SISTEMA NÃO LIBERA O ACESSO PARA O USUÁRIO RENOVAR OUTORGAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA.
- TIPOS DE USOS COM MAIOR ARRECADAÇÃO:
 1. ABASTECIMENTO
 2. LANÇAMENTO DE EFLUENTES
 3. IRRIGAÇÃO
 4. INDUSTRIAL
 5. CARCINICULTURA
 6. AGROINDÚSTRIA
 7. COMÉRCIO

VALIDADE DAS OUTORGAS

- OUTORGAS COM VALIDADE DE 01 ANO;
- OUTORGAS COM VALIDADE DE 03 ANOS;
- OUTORGAS COM VALIDADE DE 05 ANOS;
- OUTORGAS COM VALIDADE DE 10 ANOS;

APRESENTAÇÃO DO MÓDULO DE COBRANÇA

AESA

Não seguro

siegrh.aesa.pb.gov.br:8080/aesa-outorga/protegido/principal.xhtml

☆

↓

⋮

Sites Sugeridos

Galeria do Web Slice

Importado do IE

globo.com - Absolu...

DAR Avulso - SER/PB

AESA - Sistema de...

AESA

Sistema de Gestã...

>>

Todos os favoritos

AESA

Sua sessão expira em: 01h 59m 12s

MARIA BETANIA SILVA DOS SANTOS

AESA

Sistema para Monitoramento das Cobranças e Arrecadações

Bem vindo ao Sistema para Monitoramento das Cobranças e Arrecadações!

Painel de Navegação - Acesso Rápido



Processos Tramitando

Novos processos para o cálculo



Boletos Vencidos

Cheque os boletos de cobrança



Outorgas próximas de 1 ano



Pesquisar Processos

Acompanhe todos os processos



Boletos

Acompanhe os boletos gerados

GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E COBRANÇA



BETÂNIA SANTOS

GERENTE DE SUSTENTABILIDADE
FINANCEIRA E COBRANÇA



MICHAEL LOPES

SUBGERENTE DE SUSTENTABILIDADE
FINANCEIRA E COBRANÇA



www.aesa.pb.gov.br



@aesagovpb



(83) 98863-5691



**AVENIDA DUARTE DA
SILVEIRA, S/N
ANEXO – DER/PB**